



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 186 • São Paulo, sexta-feira, 1º de outubro de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Decretos

### DECRETO Nº 49.003, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

*Institui o Sistema de Acompanhamento dos Programas, Projetos, Atividades e Obras Prioritárias do Governo Estadual, denominado Agenda SP 21 e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de controle da execução das políticas para aperfeiçoamento e melhoria da qualidade dos serviços da Administração Pública Estadual;

Considerando que os programas governamentais envolvem, muitas vezes, ações de vários órgãos e entidades estaduais e que essas interfaces devem ser identificadas e gerenciadas para garantir o sucesso de cada programa e/ou a maximização do uso dos recursos públicos;

Considerando as prioridades da Administração para a execução do Plano de Governo e de seu ajustamento diante da avaliação sistemática das ações decorrentes, com vista ao aumento da eficiência e eficácia da gestão governamental; e

Considerando que a Agenda SP 21 tem se constituído em excelente instrumento de gestão e acompanhamento de programas e projetos prioritários do Governo,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Acompanhamento dos Programas, Projetos, Atividades e Obras Prioritárias do Governo Estadual, denominado Agenda SP 21.

Artigo 2º - A Agenda SP 21 tem os seguintes objetivos, sempre voltados aos programas, projetos, atividades e obras prioritários:

I - oferecer ao Governador do Estado informações atualizadas e com qualidade;

II - criar condições favoráveis ao adequado gerenciamento e acompanhamento;

III - aprimorar a cultura de gestão com foco nos resultados para a sociedade;

IV - oferecer aos gestores:

a) metodologia e sistema próprios;

b) cursos de capacitação e aperfeiçoamento;

V - viabilizar o uso da informação como instrumento de gestão, de maneira a:

a) compartilhar informações referentes às ações prioritárias de cada órgão e entidade governamental;

b) tornar transparente, aos gestores e às instâncias decisórias, a execução do Plano de Governo;

c) agilizar a tomada de decisão gerencial;

d) contribuir para a integração dos órgãos e entidades governamentais.

Artigo 3º - A Agenda SP 21 é coordenada pela Casa Civil, por meio da Unidade de Gestão Estratégica do Governo, e abrange:

I - os órgãos da Administração Pública Estadual Direta;

II - as autarquias, inclusive as de regime especial;

III - as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual;

IV - as empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária;

V - as demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Poder Público Estadual.

Artigo 4º - A Agenda SP 21 conta, em seu sítio, como um dos instrumentos fundamentais para a consecução dos objetivos definidos no artigo 2º deste decreto, com o Pannel de Acompanhamento dos Programas e Projetos Prioritários, destinado ao acompanhamento, monitoramento e controle, em todas as fases de planejamento e execução, dos programas, projetos, atividades e obras considerados prioritários pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - O sítio da Agenda SP 21 conterá a definição de conceitos e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades a que se refere o artigo 3º deste decreto, além de outras orientações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Artigo 5º - A gestão do Pannel de Acompanhamento dos Programas e Projetos Prioritários será exercida pela Casa Civil, por meio da Unidade de Gestão Estratégica do Governo, cabendo-lhe, ainda, especialmente:

I - exercer ação coordenadora e articuladora dos órgãos e entidades a que se refere o artigo 3º deste decreto, no sentido da alimentação do banco de dados da Agenda SP 21;

II - propor as diretrizes gerais a serem adotadas para a efetivação do Pannel;

III - promover os ajustamentos que se fizerem necessários ao adequado funcionamento do Pannel, bem como para o aperfeiçoamento dos demais instrumentos utilizados pela Agenda SP 21.

Parágrafo único - A Unidade de Gestão Estratégica do Governo disponibilizará recursos, instrumentos e orientações necessários para a utilização do Pannel de Acompanhamento dos Programas e Projetos Prioritários e, se for o caso, promoverá treinamento dos agentes envolvidos no processo.

Artigo 6º - As informações necessárias para a alimentação do Pannel de Acompanhamento dos Programas e Projetos Prioritários serão prestadas pelos órgãos e entidades a que se refere o artigo 3º deste decreto, por meio de agentes responsáveis.

§ 1º - Os agentes responsáveis pelas informações em cada órgão e entidade serão designados pelos respectivos Secretários de Estado ou dirigentes de entidades.

§ 2º - Cada agente responsável deverá ser designado no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da comunicação de que o programa, projeto, atividade ou obra, sob sua responsabilidade, foi considerado prioritário.

§ 3º - O agente responsável deverá prestar as informações básicas necessários para inclusão no Pannel de Acompanhamento dos Programas e Projetos Prioritários no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de sua designação.

§ 4º - Periodicamente, na frequência definida para cada programa, projeto, atividade ou obra a que alude o § 2º deste artigo, o agente responsável deverá atualizar as informações constantes no Pannel de Acompanhamento dos Programas e Projetos Prioritários.

§ 5º - Os dados informados nos demais sistemas do Governo serão aproveitados, sempre que possível, devendo ser atualizadas as informações adicionais necessárias para completar o Pannel de Acompanhamento dos Programas e Projetos Prioritários.

Artigo 7º - O Secretário-Chefe da Casa Civil poderá expedir, mediante resolução, normas complementares que se fizerem necessárias à adequada execução deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2004  
GERALDO ALCKMIN  
Arnaldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 2004.

### DECRETO Nº 48.983, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

#### Retificação do D.O. de 29-9-2004

No Artigo 4º -, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2004.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### DIVISÃO DE FINANÇAS

###### Comunicado

De acordo com o disposto no art. 5º da Lei 8.666-93, no inc. XIII do art. 10 do Regulamento do Sistema BEC/SP, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Dec. 45.695-2001, divulgamos os pagamentos que serão realizados no primeiro dia útil a esta publicação.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VENCIMENTO	VALOR
280102	2004PD01392	1º-10-2004	1.746,40
280102	2004PD01407	3-10-2004	392,04
280102	2004PD01408	3-10-2004	1.536,92
Total			3.675,36

## Economia e Planejamento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Secretário-Adjunto, de 29-9-2004

Processo: SEP 0650/2004 - Interessado: Gabinete Do Secretário - Assunto: Aquisição de 200 (duzentos) exemplares do Livro "São Paulo Metrópole", para a Secretaria de Economia e Planejamento. - Ratifico, a dispensa de licitação, nos termos

do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, proferida pela Chefe de Gabinete, com base no artigo 24, inciso VIII, da citada Lei, e artigo 24, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.544/89, c/c Resolução SPG-10, de 06 de outubro de 1.993, para a aquisição de 200 (duzentos) exemplares do Livro "São Paulo Metrópole", para a Secretaria de Economia e Planejamento.

### COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

#### Extrato de Termo de Aditamento

Processo: 357/2004 - Convênio: 143/2004 - Parecer Jurídico: CJ-SEP 195/04

Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Cláusula Primeira: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 180 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Cláusula Segunda: a Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: o valor do presente Convênio é de R\$ 19.990,00, de responsabilidade do Estado.

Cláusula Terceira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado, serão repassados à Prefeitura em uma única parcela, no valor de R\$ 19.990,00, a ser paga em até 30 dias, após a assinatura do Convênio.

Ficam ratificadas todas as disposições do Convênio firmado em 02/7/2004, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 30-9-2004

### FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

#### Extrato de Contrato

Procedimento PFPL nº 569-2004. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratado: Flavio Almeida Leal. Termo de Contrato 65-2004, de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistente na assessoria à equipe

técnica da Contratante, no que se refere a: 1) preparação e elaboração de questionários, com a finalidade de levantar informações e diagnosticar o atual grau de satisfação dos clientes do Sistema Cepam de Assinatura, 2) aplicação dos questionários, 3) tabulação das respostas e análise dos resultados obtidos, 4) elaboração de relatório técnico propondo possíveis alterações no atual sistema de assinatura Cepam, com fundamento no art. 24, II, da Lei federal 8.666-93, com as alterações posteriores, conforme instrução dos autos. Vigência: 28-9-2004 a 27-1-2005. Valor global: R\$ 6.720,00.

## Justiça e Defesa da Cidadania

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SJDC - 174, de 30-9-2004

*Reformula a Comissão de que trata o Decreto n.º 47.243, de 22.10.2002*

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, à vista do disposto nos artigos 1º e 3º, do Decreto n.º 47.243, de 22/10/2002, que instituiu a Comissão de Implantação do Estatuto da Cidade, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, resolve:

Artigo 1º - Integram a Comissão de Implantação do Estatuto da Cidade, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

I - Representando a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

a) Mariluce Murakami, RG. n.º 19.352.138-6, membro titular em substituição a Sylvio de Freitas Neto.

b) Marcelo Akyama Florêncio, RG. n.º 26.112.514 - X, membro suplente em substituição a Spencer Toth Sydow.

II - Representando a Procuradoria Geral do Estado:

a) Thereza Cristina Ricco Della Santa, RG. n.º 7.646.517, membro titular em substituição a Sara Correa Fattori.

# imprensaoficial

## COMUNICADO

Informamos aos nossos clientes que os serviços prestados pelos setores de Atendimento ao Cliente, Publicidade e Assinaturas da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, deixam de ser feitos, temporariamente, na matriz da Rua da Mooca, 1.921 e passam a ser realizados na filial da empresa no Poupatempo Sé, na Praça do Carmo, s/n, na capital.

Consultas, orçamentos, pesquisa nos Diários Oficiais e envio de matérias para publicação podem ser efetuados no Poupatempo ou pela Internet, nos seguintes endereços eletrônicos:

assinaturas@imprensaoficial.com.br

publicidade@imprensaoficial.com.br

balcaodevendas@imprensaoficial.com.br

poupatempose@imprensaoficial.com.br

Para dúvidas e informações

Assinaturas - 6099-9423/9421/9621

Publicidade - 6099-9420/9566

Atendimento - 6099-9482/9581/9446

Poupatempo - Imprensa Oficial - 3117-7019/7020/7021